

**RESOLUÇÃO Nº 001/2025 DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE (COMDEMA)**

Dispõe sobre o material técnico e a documentação necessária para o licenciamento ambiental de atividades de terraplenagem e supressão de vegetação para construção de residência no município da Estância de Campos do Jordão.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (COMDEMA), no uso das atribuições conferidas pela legislação ambiental vigente, considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos com impacto sobre o meio ambiente, resolve:

Artigo 1º – Do Objeto

Esta Resolução estabelece os requisitos técnicos e a documentação necessária para obtenção do licenciamento ambiental relacionado às atividades de terraplenagem e supressão de vegetação para construção de residências, visando garantir o cumprimento da legislação ambiental vigente e a preservação dos recursos naturais.

Artigo 2º – Do Material Técnico e Documentação Necessária

Para a obtenção da licença ambiental, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos e materiais técnicos, conforme a atividade pretendida:

I – Documentação Administrativa:

1. Requerimento de licença ambiental preenchido, conforme modelo disponibilizado pelo órgão ambiental;
2. Cópia do RG e CPF do requerente, ou CNPJ e contrato social em caso de pessoa jurídica;
3. Comprovante de propriedade ou posse do imóvel (escritura, contrato de compra e venda, ou termo de posse reconhecido em cartório);



3.1. Se o imóvel ainda não estiver em nome do interessado no licenciamento ambiental, no Cadastro Municipal, realizar a atualização cadastral junto a Prefeitura, ao menos como compromissário do imóvel;

4. Diretriz emitida pela Prefeitura Municipal;

5. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico pela elaboração dos projetos;

6. Comprovante de pagamento das taxas de licenciamento ambiental.

II – Material Técnico Específico:

a) Para Terraplenagem:

1. Projeto executivo de terraplenagem contendo:

Planta planialtimétrica georreferenciada da área com coordenadas UTM Sirgas/200, contendo;

- Curvas de nível metro a metro;
- Cotas de altitude;
- Demarcação de área verde averbada em matrícula no projeto (quando houver);
- Demarcação de exemplares arbóreos isolados, com identificação do exemplar e georreferenciamento dos mesmos;
- Demarcação da área a ser realizada a implantação;
- Seções longitudinais e transversais com cotas e declividades;
- Volume estimado de corte e aterro;
- Medidas de controle de erosão e drenagem pluvial;
- Plano de destinação do solo removido.
- Será assinado um termo de responsabilidade pelo solo proveniente dos serviços de terraplanagem, onde os interessados comprovam que todo o ciclo desde corte, aterro e bota-fora (se houver), será totalmente licenciado pela autoridade ambiental competente.



2. Memorial descritivo detalhando as etapas da terraplenagem, máquinas a serem utilizadas e cronograma de execução.

b) Para Supressão de Vegetação:

1. Caracterização da Vegetação da área afetada, contendo:

Planta Ambiental

Identificação das espécies arbóreas e sua classificação em nativas ou exóticas;

Quantificação da vegetação a ser suprimida, somente para árvores isoladas;

Indicação de árvores protegidas por legislação específica (ex.: espécies ameaçadas).

2. Plano de supressão de vegetação contendo:

Justificativa técnica para a remoção;

Medidas compensatórias, como o Plano de Reposição Florestal ou pagamento em pecúnia;

Definição de áreas para replantio e recuperação ambiental.

3. Comprovação de inexistência de intervenção em áreas de preservação permanente (APP) ou, caso aplicável, autorização do órgão competente.

Artigo 3º – Do Processo de Análise e Aprovação

1. O órgão ambiental municipal analisará a documentação apresentada no prazo máximo de 60 dias úteis;

2. Poderá ser exigida complementação documental, caso necessário, devendo o requerente apresentar as informações solicitadas dentro do prazo estabelecido;

3. A aprovação da licença estará condicionada à vistoria técnica da área pelo órgão competente.

Artigo 4º – Das Condicionantes Ambientais

Após a emissão da licença ambiental, o empreendedor deverá cumprir as seguintes condicionantes:



1. Implementar as medidas de mitigação e compensação ambiental propostas no projeto;
2. Apresentar relatórios periódicos de monitoramento ambiental, conforme exigido na licença;
3. Manter a área de intervenção devidamente sinalizada e protegida contra erosão e assoreamento;
4. Garantir a destinação adequada dos resíduos gerados pela obra.

Artigo 5º – Das Penalidades

O descumprimento das disposições desta Resolução poderá resultar em:

1. Aplicação de multas conforme a legislação ambiental vigente;
2. Suspensão da licença ambiental e embargo da obra;
3. Obrigação de reparação dos danos ambientais causados.

Artigo 6º – Disposições Finais

1. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;
2. Revogam-se as disposições em contrário.

Campos do Jordão - SP, 28 de março de 2025.



Denise Maria da Mota Góes

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente